

Projectar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;  
Instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio electrónico de serviços Web.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto(4)		
Geral e Científica	Ciências Básicas Línguas Línguas	Matemática	81	60	3	
		Português	54	33	2	
		Inglês	54	33	2	
Tecnológica	Ciências da Computação Engenharia de Computadores Engenharia de Computadores Engenharia de Computadores Engenharia de Computadores Engenharia de Computadores Engenharia de Computadores Engenharia de Computadores	Programação de Sistemas	81	66	3	
		Introdução aos Sistemas Informáticos	27	22	1	
		Sistemas Operativos	81	66	3	
		Fundamentos de Redes de Computadores	135	113	5	
		Redes de Área Local	108	88	4	
		Encaminhamento de Dados e Redes de Área Alargada	135	113	5	
		Administração de Sistemas Operativos e Serviços de Rede	162	136	6	
Gestão e Segurança de Redes Informáticas	81	66	3			
Engenharia de Computadores	Projecto Integrado de Redes e Sistemas Informáticos	54	44	2		
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas	Estágio	568	568	21	
<b>Total</b>			<b>1621</b>	<b>1408</b>	<b>60</b>	

Notas:  
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.  
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.  
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Fundamentos da Matemática; Física e Química; Técnicas e Tecnologias da Comunicação; Português e Inglês.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 24

Na inscrição em simultâneo no curso — 60

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências de Base Ciências de Base Ciências de Base Línguas	Matemática	162	60	6	Obrigatória
		Fundamentos de Matemática	162	60	6	Serão seleccionadas 2 a 4 destas opções, de acordo com o curriculum de cada candidato.
		Física e Química	162	60	6	
		Técnicas e Tecnologias de Comunicação	162	30	6	
Português e Inglês	162	45	6			

Notas:  
Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.  
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.  
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

### Despacho n.º 19542/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Cuidados Veterinários, aprovado em 20 de Dezembro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Santarém do Instituto Politécnico de Santarém, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 21 de Maio de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

30 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

### ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Cuidados Veterinários

3 — Área de formação em que se insere: 640 — Cuidados Veterinários.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de Cuidados Veterinários é o profissional que, de forma autónoma ou sob supervisão de um Médico Veterinário, procede ao planeamento, organização e execução de um conjunto de actividades na prestação de cuidados de saúde animal, quer na área de animais de produção, quer na área de animais de companhia, ou em sectores tecnológicos de apoio à medicina veterinária, como laboratórios de análises clínicas.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder ao apoio a tarefas de actividade clínica e cirúrgica sob supervisão do Médico Veterinário;

Dar apoio na administração de medicamentos, sob orientação do médico veterinário;

Proceder à recolha de amostras, acondicionamento e envio para laboratório;

Executar metodologias laboratoriais e técnicas auxiliares de diagnóstico;

Implementar requisitos necessários ao alojamento e maneo de animais de produção e companhia de modo a garantir as condições de bem-estar;

Executar técnicas inerentes ao controlo e identificação animal;

Executar as técnicas de higiene e tosquia de animais de produção e de companhia;

Apoiar técnicas de reprodução assistida, por exemplo inseminação artificial;

Executar tarefas relacionadas com saúde pública veterinária.

6 — Plano de Formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações	
			Total (3)	Contacto (4)			
Geral e Científica	Gestão e Marketing	Marketing	50	38	1,5		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Anatomia e Fisiologia Animal	64	50	2,0		
Tecnológica	Biociências	Biologia	50	38	1,5		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Higiene e saúde animal	103	72	4,0		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Etologia e bem-estar animal	90	71	3,5		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Sistemas de Produção Animal	90	71	3,5		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Introdução à farmacologia	103	72	4,0		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Técnicas auxiliares de diagnóstico	103	72	4,0		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Enfermagem médica de pequenos animais	104	72	4,0		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Enfermagem médica de grandes animais	104	72	4,0		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Enfermagem cirúrgica e anestesiologia	103	71	4,0		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Cuidados estéticos	90	71	3,5		
	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Epidemiologia e saúde pública	90	71	3,5		
	Em Contexto de Trabalho	Produção Animal e Ciências Veterinárias	Estágio	465	455	17,0	
		<i>Total</i>		1 609	1 296	60,0	

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.  
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006: Microbiologia; Bioquímica; Ecologia; Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho; Informática.

8 — Número de formandos:

	Número máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos	15
Na inscrição em simultâneo no curso	20

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Biociências	Microbiologia	106	54	3	
	Ciências Químicas	Bioquímica	106	54	3	
	Biociências	Ecologia	106	54	3	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Produção Agrícola . . . . .	Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho . . . . .	106	54	3	
	Tecnologias da Informação . . . . .	Informática . . . . .	106	54	3	

## Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.  
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

## Despacho n.º 19543/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Automação e Energia, aprovado em 2 de Fevereiro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 12 de Maio de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

30 de Junho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Tecnologia de Viseu

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Automação e Energia

3 — Área de formação em que se insere — 523 — Electrónica e Automação

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de automação e energia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, planeia, executa e gere instalações e equipamentos de energia, com vista à optimização da quantidade produzida e ao cumprimento dos requisitos da qualidade, normas e regulamentos de segurança.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Estabelecer programas e planos de manutenção de máquinas eléctricas e de instalações eléctricas;

Estabelecer programas e planos de gestão de energia em instalações eléctricas de utilização;

Estabelecer sequências de automação industrial no comando e regulação de processos;

Estabelecer e orientar a sequência de etapas na execução de instalações eléctricas e distribuição de energia;

Assistir tecnicamente a produção, intervindo em casos de anomalias ou avarias;

Efectuar simulações e testes;

Identificar e seleccionar as máquinas e ferramentas utilizadas na fabricação para realizar a sua programação;

Participar na definição dos parâmetros de qualidade;

Detectar os erros e desvios técnicos que ocorram.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	26	24	1	
	Segurança e higiene no trabalho	Higiene e Segurança Industrial	26	24	1	
	Gestão e administração	Gestão Estratégica Gestão da Produção Gestão da Manutenção Industrial	26 26 36	24 24 30	1 1 1,5	
Tecnológica	Electricidade e energia	Introdução à Electrotecnia e Circuitos	63	60	2,5	
		Introdução às Instalações Eléctricas	63	60	2,5	
		Gestão e Qualidade da Energia	50	48	2	
		Instalações Eléctricas Industriais I	50	48	2	
		Instalações Eléctricas Industriais II	50	48	2	
	Informática	Informática Industrial	50	48	2	
	Electrónica e automação	Sistemas Microcontroladores	50	48	2	
		Instrumentação Industrial	50	48	2	
		Sistemas de Accionamento Industriais	60	54	2,5	
		Robótica Industrial	50	48	2	
Automação Industrial		63	60	2,5		
Sistemas AVAC	50	48	2			